



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Atualiza os valores e fixa a parcela remuneratória dos serviços de Assessoramento Técnico da Administradora, de que trata o inciso IV do Art. 9º do Estatuto do FEP, e aprova a atualização do preço máximo de referência para a contratação de consultores externos nos setores de Iluminação Pública e de Resíduos Sólidos Urbanos.

O CFEP, no uso das atribuições que conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, o § 1º, inciso IV, Art. 9º do Estatuto do FEP e considerando as Resoluções CFEP nº 41, nº 49, e nº 50, de 23 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Definir os valores da parcela fixa decorrente dos serviços de Assessoramento Técnico prestados pela Administradora, de que trata o § 1º, inciso IV, Art. 9º do Estatuto do FEP, para projetos do setor de iluminação pública, como segue:

<b>Municípios Isolados</b>	<b>Assessoramento Técnico CAIXA</b>
<b>Porte 0</b> (pop. < 100 mil hab.)	R\$ 814.703,11
<b>Porte 1</b> (pop de 100 mil a 200 mil hab.)	R\$ 905.225,67
<b>Porte 2</b> (pop de 200 mil a 600 mil hab.)	R\$ 1.086.270,81
<b>Porte 3</b> (pop de 600 mil a 2,5 milhões hab.)	R\$ 1.303.524,97
<b>Consórcio Público</b>	<b>Assessoramento Técnico CAIXA</b>
<b>Porte 0</b>	R\$ 1.997.982,87
<b>Porte 1</b>	R\$ 2.131.374,67
<b>Porte 2</b>	R\$ 2.549.278,73
<b>Porte 3</b>	R\$ 3.070.508,95

Art. 2º Definir os valores da parcela fixa decorrente dos serviços de Assessoramento Técnico prestados pela Administradora, de que trata o § 1º, inciso IV, Art. 9º do Estatuto do FEP, para projetos do setor de resíduos sólidos urbanos, como segue:

<b>Consórcios – Sistema Completo</b>	<b>Assessoramento Técnico CAIXA</b>
<b>Porte 0</b>	R\$ 3.092.729,18
<b>Porte 1</b>	R\$ 3.402.348,87
<b>Porte 2</b>	R\$ 4.062.166,93
<b>Porte 3</b>	R\$ 4.758.334,21
<b>Consórcios – Tratamento e Destinação Final</b>	<b>Assessoramento Técnico CAIXA</b>
<b>Porte 0</b>	R\$ 2.734.059,43
<b>Porte 1</b>	R\$ 3.017.332,08
<b>Porte 2</b>	R\$ 3.602.133,45
<b>Porte 3</b>	R\$ 4.310.497,19

Art. 3º Aprovar a metodologia de classificação e definição do porte de consórcio público em função da combinação do número de municípios participantes e da população total atendida a ser utilizada para o enquadramento de projetos de resíduos sólidos urbanos e de iluminação pública constante das NT GEDEP 0012/22, de 19 de setembro de 2022, e NT GEDEP 011/2022, de 19 de setembro de 2022.

Art. 4º Aprovar a atualização e a definição do preço máximo de referência a ser praticado pela Administradora para a contratação de consultores externos para a parcela dos Serviços Técnicos Especializados no setor de iluminação pública, conforme NT GEDEP 0004/22, de 30 de março de 2022.

Art. 5º Aprovar a atualização e a definição do preço máximo de referência a ser praticado pela Administradora para a contratação de consultores externos da parcela dos Serviços Técnicos Especializados no setor de resíduos sólidos urbanos, conforme NT GEDEP 0012/22, de 19 de setembro de 2022.

§ 1º Os valores a que se referem o *caput* aplicam-se às licitações da Administradora no modelo de preço-teto, bem como para contratação de consultoria por organismo multilateral.

§ 2º Resolução específica aprovada pelo CFEP definirá os preços de referência da Administradora para a seleção de consultoria no modelo de credenciamento.

Art. 6º Os valores fixados e atualizados nesta Resolução deverão ser aplicados pela Administradora aos editais de chamamento público de iluminação pública, aprovado pela Resolução nº 49, de 23 de agosto de 2022, e pela Resolução nº 50, de 21 de setembro de 2022, de resíduos sólidos urbanos e terão validade até o final da vigência dos respectivos editais.

Art. 7º É vedado à Administradora realizar a indexação para a correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais dos serviços de Assessoramento Técnico prestados pela Administradora, de que trata o § 1º, inciso IV, Art. 9º do Estatuto do FEP, a qualquer tempo.

Parágrafo único. A proposição de novos valores dos serviços de que trata o *caput* deverá ser instruída e justificada para submissão e aprovação prévia do CFEP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

**MANOEL RENATO MACHADO FILHO**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**PEDRO MACIEL CAPELUPPI**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**DENILSO CAMPELLO DOS SANTOS**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Diretor(a) de Programa**, em 26/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maciel Capeluppi, Secretário(a) Especial**, em 26/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Campello dos Santos, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Christina Batista de França, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28087996** e o código CRC **51F76EE6**.